



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana, MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

Protocolado sob nº 40

PROJETO DE LEI Nº 40/2017

Em 02/05/17/10:30

Garrett Spaula

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no site oficial e portal da transparência da prefeitura, as informações sobre a aplicação de recursos derivados de multas de trânsito e o montante arrecadado com estacionamento rotativo no âmbito do município de Mariana e dá outras providências.”:

Art. 1º Fica estabelecido à obrigatoriedade do Município de Mariana em publicar no site oficial da Prefeitura Municipal através do Portal da Transparência, mensalmente, demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito, derivados do sistema de fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Defesa Social e também o montante arrecadado com estacionamento rotativo.

Art. 2º A publicação de que trata esta Lei, consistirá de relatório, nos termos seguintes:

I- O número total de infrações de trânsito aplicadas no Município por:

- a) radares;
- b) agentes de trânsito;

II- O valor total lançado mensalmente;

III- O valor total arrecadado mensalmente;

Art. 3º Os demonstrativos deverão conter, informações quanto a destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas (principalmente quanto custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, aplicação na melhoria da sinalização, recursos aplicados em sinalização, fiscalização, engenharia de tráfego e de campo, campanhas educativas congêneres e valores destinados para o fundo municipal do trânsito).

Parágrafo único. Além das informações a que se refere o caput o contrat deverá divulgar relatórios periódicos e pormenorizados sobre os acidentes de trânsito na cidades. Informar quantidades, evolução, e locais de acidentes e o que está sendo realizado para reduzir ou sanar o número de acidentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APPROVADO POR UNANIMIDADE

EM 29/05/2017

Presidente

Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

[www.camarademariana.mg.gov.br](http://www.camarademariana.mg.gov.br)

Art. 4º A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber no prazo de 90 (noventa) dias.

Paragrafo Único - Que após aprovado dê ciência aos moradores, aos órgãos prestadores de serviços públicos como correio, CEMIG, serviços de telefonia, e notifique a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano para as providencias cabíveis em relação ao assentamento de placa e a retificação nos mapas assim como inserir na próxima revisão do Plano Diretor.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 29 / 05 / 2017

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

22 / 05 / 2017

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*